



O REFLEXO DAS FAKE NEWS FRENTE À DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Gabriel De Freitas Nogueira¹
Thales de Lima Zappe Boer²
Fabio Rijo Duarte³

RESUMO

Manipulação das informações, Incitação a intolerância da liberdade de expressão, propagação de conteúdos distorcidos entre diversas divulgações objetivando dissimular sobre a verdade dos fatos iludindo a sociedade contemporânea através das redes sociais. A presente pesquisa tem intuito apurar os danos causados mediante a disseminação das notícias falsas em relação aos direitos pertinentes ao sufrágio da democracia representativa, fragilizando a liberdade de expressão. É notório no cenário contemporâneo os avanços dos benefícios tecnológicos que estamos contemplando, como por exemplo a internet mais veloz, acesso à internet na palma de nossa mão ou redes sociais em cada vez mais em alta, porém, nem tudo são flores, atualmente deparamos com um tema que são as *fake news*, ou seja, notícias enganosas servindo como instrumento para ludibriar a sociedade fazendo com criem ideias a partir equivocadas sobre certos temas como foi o caso das eleições passada exposta a uma enxurrada de inverdades fazendo com que o cidadão ficasse a mercê das narrações dos farsantes, assim sendo apresenta os perigos inestimáveis que como ressaltado na obra “um lado só da história” preceituado pela escritora Nigeriana Chimamanda Adichie. Fundamentada na pesquisa de dados, método de abordagem hipotético dedutivo e método de procedimento dialético e interpretação sociológica, utilizando técnica de pesquisa bibliográfica. O trabalho vincula-se à linha de pesquisa “Constitucionalismo e Concretização de Direitos” da Faculdade de Direito de Santa Maria. Portanto, evidencia-se necessidade do desenvolvimento de políticas públicas como forma de conscientização dos prejuízos causados pela insensatez das publicações enganosas, assim mudamos ou sofreremos ainda mais.

Palavras-chave: Democracia. Liberdade de Expressão. Procedências. Respeito.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda. **O perigo de uma única história**. Portal Geledés. 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/chimamanda-adichie-o-perigo-de-uma-unica-historia/> Acesso em: 4 nov. 2022.

¹ Autor. Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: gabrieldartilharia03@gmail.com

² Autor. Oficial de artilharia do Exército Brasileiro. Acadêmico do 9º semestre do Curso de Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: thaleszappe@hotmail.com

³ Orientador. Profº. Me. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria - RS (2016). Advogado OAB/RS 75785 desde 2009. Secretário Geral e Procurador Institucional da Faculdade de Direito de Santa Maria de 2005 a 2015. E-mail: fabio@fadisma.com.br



BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2022.

HOLZHACKER, Denilde Oliveira. **O impacto das “fake news” nas eleições**. InfoMoney. 2017. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/pensando-politica/o-impacto-das-fake-news-nas-eleicoes/>. Acesso em: 3 nov. 2022.

MAIA, Luiz Fernando. **As fake news e a Constituição**. Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-28/luiz-fernando-maia-fake-news-constituicao>. Acesso em: 3 nov. 2022.